LEI Nº 1136 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1083 DE 16 DE MARÇO DE 2005.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1083 de 16 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do subsídio será de R$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço de retroescavadeira".
"Parágrafo Único - O limite, por ano, de horas máquinas para cada família será de sete (07) horas. O controle dessas horas será feito pela Secretaria de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura e haverá liberação conforme orçamento do Município" (NR)

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1083, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de dezembro de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.12.2005.

Secretaria da Administração